



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

DECRETO N.º 037, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Diante do Decreto Estadual n.º N° 55.868, de 7 de maio de 2021 é estabelecida a Bandeira Vermelha, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica recepcionado e adotado, no período de 12 a 27 de maio de 2021, no âmbito do Município de Viadutos, o Decreto Estadual n.º 55.868, de 07 de maio de 2021 e adotado o protocolo da Bandeira Vermelha, para a adoção das medidas sanitárias segmentadas.

Art. 2.º Considerando o aumento de infectados pelo vírus no Município e um brusco aumento de pessoas hospitalizadas, considerando não haver atendimento por parte de segmentos da comunidade às medidas sanitárias propostas, ficam estabelecidas as seguintes medidas a serem cumpridas por toda a comunidade, embora mais restritivas que o protocolo adotado:

I - Fica estabelecido o funcionamento dos restaurantes, bares e lancherias, com atendimento presencial restrito, no horário das 6h às 17h, após este horário apenas na modalidade tele entrega, ou pegue e leve.

a) Restaurantes e lancherias poderão servir café e almoço, respeitando o distanciamento entre as mesas. Os restaurantes só poderão disponibilizar mesas para servir refeições, vedada sua disponibilização fora do estabelecimento.

b) Os bares não poderão servir bebida para consumo no local, somente na modalidade pegue e leve.

II - Fica estabelecido o funcionamento dos supermercados, mercados, fruteiras, padarias, açougues e similares, no horário das 7h às 18h, sendo permitida a entrada de uma pessoa por família.

Parágrafo único – Os Supermercados não poderão atender mais que 15 (quinze) pessoas simultaneamente. Os minimercados atenderão no máximo com 5 (cinco) clientes concomitantemente.

III - Fica proibido o funcionamento e atividades dos clubes sociais e esportivos, sendo vedada a prática de qualquer tipo de jogos ou esporte.

IV – As academias, consultórios de fisioterapia e centros de treinamento, estúdios e similares somente poderão funcionar com no máximo 3 (três) clientes por horário, encerrando as atividades às 18:00 horas

V – Os postos de combustíveis, lavagens, borracharias e oficinas mecânicas funcionarão das 6:00 às 18:00 horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

VI – Os salões de beleza funcionarão com agendamento e no máximo um cliente por vez, com encerramento de atividades às 18:00 horas.

VII - As indústrias seguem as disposições previstas em Decreto Estadual, para a Bandeira Vermelha.

VIII - Fica determinado o fechamento dos espaços públicos e os privados de uso coletivo, tais como praças, santuários, parques, balneários, piscinas, quadras de esportes e centros desportivos, não podendo ser utilizados para permanência de usuários, exceto para práticas físicas.

IX – Os cultos e Missas não poderão ter a presença maior que 10% (dez por cento) de sua capacidade, restrita ao máximo de 30 (trinta) pessoas.

X – Os salões comunitários no interior do Município deverão permanecer fechados.

XI – Os bares não poderão permitir, em seu recinto, jogos de nenhum tipo, em especial jogos de cartas.

XII – O comércio em geral (lojas, material de construção, agropecuárias, comércio de veículos e pet shop) funcionará das 7:00 às 17:00 horas, com no máximo 3 (três) clientes simultaneamente, seguindo os protocolos sanitários de funcionamento.

Art. 3º Em todos os estabelecimentos deverão ser seguidas as previsões de distanciamento, uso de álcool gel e máscaras, conforme preconizado pelos decretos estaduais.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, 11 de maio de 2021.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Evandro José Baldissera
Secretário Municipal de Administração